



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004282

Nome: ESCOLA ANNITA SARACENNI

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 468/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 160/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 468/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Annita Saracenni** mantida pela Escola Annita Saracenni LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.578.486/0001-10, localizada na Av. Vicente Rodrigues, Quadra 12, Lote 18/19, Residencial Buena Vista, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução, fls. 03/08;
- Certidão, fls. 09/17;
- Contrato de Locação, fls. 18/23;
- INEP, fls. 24/25;
- Fotos, fls. 26/27;
- Proposta Política Pedagógica, fls. 28/45;
- Brinquedoteca, fls. 46/50;
- Cultura Afro-Brasileira, fls. 51/80;
- Matriz Curricular, fls. 81/82;
- Currículo Pleno, fls. 83/107;
- Regimento Escolar, fls. 108/115;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 116/122;
- Descarte, fls. 123/139;
- Currículo Pleno, fls. 140/164;
- Laudo Técnico, fls. 165/166;
- CNPJ, fl. 167;
- Quadro de Rendimento, fl. 168;
- Alunos Por Sala, fls. 196/171;
- Certificado de Conformidade, fl. 172;
- Alvará de Autorização Sanitária, fls. 173/174;
- Nominata, fls. 175/180.

## 2. Análise

A **Escola Annita Saracenni** obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e autorização de funcionamento da educação e do ensino fundamental do 1º ao 5º por

meio da Resolução CEE/CEB N. 136/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A escola possui: brinquedoteca; sala de vídeo; playground; cinco salas de aula; sala dos professores; cantinho de leitura; piscina cercada; três banheiros.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 1.155 exemplares

O Alvará de Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros, constam nas fls. 172/174.

O número de alunos por sala está conforme determina o art. 34, da lei Complementar N. 26/98.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Annita Saracenni**, mantida pela Escola Annita Saracenni LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 21.578.486/0001-10, localizada na Avenida Vicente Rodrigues, Quadra, 12, Lote 18/19, Residencial Buena Vista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

**Willian Xavier Machado**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8674174** e o código CRC **CD8FED45**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004282



SEI 8674174